

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
INDICAÇÃO N° , DE 2022

(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha e da Sra. Deputada Érika Kokay)

Requer a aprovação de MOÇÃO DE REPÚDIO ao MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, devido a extinção da Coordenação da Política de Atenção à Saúde das Pessoa com Deficiência na estrutura organizacional do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de MOÇÃO DE REPÚDIO ao MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE - MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES – devido , a extinção da Coordenação da Política de Atenção à Saúde das Pessoa com Deficiência na estrutura organizacional do Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, em, de 2022.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

Erika Kokay

Deputada Federal – PT/DF

846773000*



JUSTIFICAÇÃO

A Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, é o órgão legislativo da Câmara dos Deputados, responsável por legislar e fiscalizar a execução das Políticas Públca que assegurem o Direito das Pessoas com deficiência.:

O parágrafo único do art. 3º da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, afirma que dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo no âmbito da união, pelo Ministério da Saúde, conforme o art. 9º, inciso I da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990.

Além disso, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Capítulo III, assegura o Direito à Saúde, afirmando em seu art. 18º, que É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário e afirma em seu inciso XI que a oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, deve ser em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Desta forma, o Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, exclui a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Considerando que o Decreto supracitado, retira a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática de elaborar, coordenar e avaliar a política da pessoa com deficiência.



* C D 2 2 7 9 8 4 6 7 7 3 0 0 *

MANIFESTAMOS

O nosso repúdio as ações do MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE – MARCELO QUEIROGA, devido à extinção da Coordenação da Política de Atenção à Saúde das Pessoa com Deficiência na estrutura organizacional do Ministério da Saúde.

Destacamos que todos os seres humanos têm direitos iguais, independentemente de suas características, particularidades ou diferenças e por isso é crucial.

Salientamos que ainda que seja competência do Poder Executivo definir as suas estruturas para o exercício de suas competências, ele não pode enfraquecer o cumprimento de leis específicas de saúde, que requerem um arcabouço administrativo identificável à política no âmbito do Ministério da Saúde, políticas essas que deem concretude aos direitos garantidos pelas leis, como são os programas de saúde mental e da pessoa com deficiência. Certamente a falta dessas identificações serão elementos que enfraquecerão a disseminação dessas políticas nos estados e municípios e o exercício do controle social previsto em lei, que terá prejudicada a sua interlocução com as autoridades públicas responsáveis pela efetividade desses direitos, por lhes faltar identificação.

A ausência de órgão competente para definir os programas de saúde da pessoa com deficiência – que sempre existiram no Ministério da Saúde, traz o grave risco de tornar inócuo os mandamentos legais e ainda enfraquece o controle específico que a lei deu ao Conselho Nacional de Saúde para acompanhar a implementação da lei, pela falta de identificação de autoridades específicas, responsáveis pelos programas de saúde mental e também da pessoa com deficiência, esta última que deve ainda contar, conforme determina a lei, com observatório de monitoramento do cumprimento da Convenção da



ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, onde a saúde tem relevante destaque.

Ante o exposto, manifestamos o repúdio e profunda indignação ao Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE – MARCELO QUEIROGA.

Esta Casa tem o dever de defender a integridade absoluta de proteger as pessoas com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio dos (as) nobres pares para a aprovação da presente moção de repúdio.

Sala das Comissões , em de de 2022.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

Erika Kokay

Deputada Federal – PT/DF



* C D 2 2 7 9 8 4 6 7 7 3 0 0 *

